



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 37

de 12 de Abril de 2019.

“Altera a Lei nº 3.969, de 20 de Março de 2019, que Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada - REFIS, e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º O art. 4º da Lei municipal nº 3.969, de 20 de Março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os débitos serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da respectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios, estes últimos incidentes também sobre os valores inscritos/negativados nos cadastros de proteção ao crédito fixados no percentual de dez por cento, calculados sobre o saldo remanescente do débito consolidado já com os devidos descontos previstos nesta lei, que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o art. 3º.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres Edis, Altera a Lei nº 3.969, de 20 de Março de 2019, que *dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada - REFIS, e dá outras providências.*

Trata-se de adequação formal do texto do art. 4º da lei, a efeito de prever o percentual dos honorários incidentes sobre a dívida ativa negativada, dando efetividade à norma, adotando-se por analogia o percentual mínimo previsto no art. 85, §2º do CPC, *in verbis*:

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: (...) – grifo nosso.

Salienta-se que a previsão de incidência de honorários administrativos na cobrança extrajudicial da dívida ativa já encontra amparo no Código Tributário Municipal que, na redação originária de seu Art. 62. §3º, *in verbis*:

§3º Se a cobrança da dívida inscrita, realizada na forma do inciso I do art. 63, demandar a prática de atos extrajudiciais, tais como a confecção de instrumento de composição amigável ou de confissão de dívida, de apontamento de documento representativo da dívida em cartórios de protesto de títulos ou a sua inclusão em cadastros de proteção ao crédito, expedição de notificações, ou demais atos de natureza similar, observar-se-á o disposto nos arts. 389 e 395 do Código Civil.

Esclarecendo, os dispositivos acima citados prevêm que “*Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado*” (art. 389) e “*responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado*” (art. 395).

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 124/PGM

São Pedro, 12 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 37 anexo, que conforme ementa, *altera a Lei nº 3.969, de 20 de Março de 2019, que Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada - REFIS, e dá outras providências.*

A urgência especial se justifica em vista da premência implícita à adequação do ordenamento jurídico de cobrança da dívida ativa do Município em questão.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Cassio Hellmeister Capellari

DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal

Numero de Protocolo
00206/2019

Projeto de Lei N

Data: 12/04/2019

Autor: HELIO DON

Assunto: Altera

março de 2019, q

Programa de Recup

Ativa Executada e